



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

CONCORRÊNCIA Nº 1/2013

## ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo nº 00055.002535/2013-11

Às quinze horas do dia 11 de março de 2014, na Sala de Reunião do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, deu-se continuidade aos trabalhos licitatórios referentes à Concorrência nº 1/2013.

Presente a Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria SAC/PR nº 33, de 24/09/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25/09/2013, composta pelo Presidente, Sr. Ericsson Lima Macedo, e pelos membros, Sra. Priscilla Freitas de Aguiar Oliveira e o Sr. André Ferreira. Ausente, por motivo de férias, a Sra. Aline Guedes Portela.

O objeto da Concorrência nº 1/2013 consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços técnicos de apoio à assessoria de comunicação, visando atender as necessidades institucionais da SAC/PR.

A presente sessão teve por objetivo o julgamento das propostas de preços das licitantes MÁQUINA DA NOTÍCIA COMUNICAÇÃO LTDA., FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA., CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA., CONSÓRCIO ATTITUDE PR e CONSÓRCIO SANTAFÉ.

Primeiramente, a CPL conferiu os cálculos de apuração dos índices técnicos das licitantes, constante da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas datada de 06/02/2014 e do Aviso publicado no DOU nº 27, de 07/02/2014, Seção 3, pág. 4, e constatou equívoco na definição dos índices técnicos.

De acordo com os itens 1.3 a 1.5.1 do Apêndice II do Projeto Básico, Anexo "A" do Edital de Concorrência nº 1/2013:

1.3 - As propostas técnicas serão examinadas pela Equipe Técnica e serão atribuídos à Proposta Técnica, no máximo, 180 (cento e oitenta) pontos, que correspondem à soma aritmética das pontuações máximas que podem ser obtidas pela licitante nos 4 (quatro) quesitos.

1.4 - A soma das notas dos quesitos corresponderá à Pontuação Técnica (PT) da licitante. Portanto, a apuração da PT será feita por meio da seguinte fórmula:

$$PT = NQ1 + NQ2 + NQ3 + NQ4,$$

Onde:

PT = Pontuação Técnica

NQ1 = Nota atribuída ao Quesito 1 (Plano de Comunicação)

NQ2 = Nota atribuída ao Quesito 2 (Capacidade de Atendimento)

NQ3 = Nota atribuída ao Quesito 3 (Relatos de Trabalho)

NQ4 = Nota atribuída ao Quesito 4 (Análise de Mídia)

1.5 – O Índice Técnico (IT) da licitante será obtido por meio da seguinte fórmula:

$IT = PT/MPT$

Onde:

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação Técnica da licitante

MPT = Maior Pontuação Técnica

**1.5.1 - Para calcular o IT da licitante, a Comissão de Licitação fará a divisão da sua PT pela licitante que obteve a maior pontuação técnica, utilizando-se 2 (duas) casas decimais e desprezando-se a fração remanescente. (Grifou-se)**

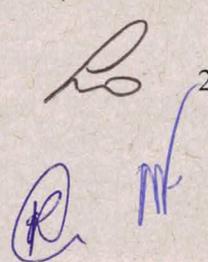
Verificou-se que para a pontuação constante do Relatório Final da Avaliação Técnica, elaborado pela Subcomissão Técnica instituída pela Portaria SAC/PR nº 13, de 08/01/2014, contendo a motivação para a pontuação atribuída a cada licitante, cujo resultado foi posteriormente homologado pela CPL, foram consideradas frações remanescentes para as propostas das licitantes MÁQUINA DA NOTÍCIA COMUNICAÇÃO LTDA. e CONSÓRCIO SANTAFÉ, conforme demonstrado abaixo:

Licitante	Pontuação Técnica	Índice Técnico divulgado	Índice Técnico correto
FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.	180	1,00	1,00
CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.	175	0,97	0,97
MÁQUINA DA NOTÍCIA COMUNICAÇÃO LTDA.	160	0,89	<b>0,88</b>
CONSÓRCIO SANTAFÉ	140	0,78	<b>0,77</b>
CONSÓRCIO ATTITUDE PR	125	0,69	0,69

O Presidente da CPL registrou ter a Administração Pública, por intermédio de seus agentes e provocado por particular ou de ofício, o poder-dever de exercer o controle e reapreciar os seus atos, o que se denomina autotutela administrativa ou princípio da autotutela, contemplado na Súmula nº 473 do Superior Tribunal Federal, abaixo transcrito:

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

Além disso, que todo e qualquer ato administrativo, quando praticado por seus agentes, requer, necessariamente, motivação e fundamentação, razão pela qual foi editada a Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal". Referida norma estabelece, em seu art. 50, incisos e parágrafos, que:



Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Destarte, em observância aos princípios que regem as licitações públicas, em especial, o Princípio da Autotutela, a CPL decidiu rever seus atos, alterando, em parte, a decisão proferida na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, para assim passar a pontuar os índices técnicos da seguinte forma:

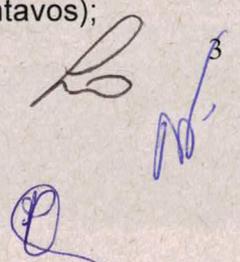
- a) FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.: 1,00;
- b) CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.: 0,97;
- c) MÁQUINA DA NOTÍCIA COMUNICAÇÃO LTDA.: 0,88;
- d) CONSÓRCIO SANTAFÉ: 0,77;
- e) CONSÓRCIO ATTITUDE PR: 0,69.

Prosseguindo, passou a CPL a fazer o julgamento das propostas de preços apresentadas, com observância do regramento procedimental determinado nos itens 7 – Da Sessão Pública e 11 – Da Proposta de Preços, do Edital de Licitação e dos itens 2 – Proposta de Preços e 3 – Proposta de Preços – Julgamento, do Apêndice II do Projeto Básico, quanto às conformidades e requisitos ali inseridos.

Do confronto dos dispositivos acima citados, restou concluído que todas as propostas atenderam às exigências editalícias e foram julgadas exequíveis. Assim sendo, a CPL declara CLASSIFICADAS todas as licitantes, passando a pontuá-las.

As licitantes ofertaram em suas propostas comerciais os preços abaixo apresentados, considerando o valor total para os itens que compõem o objeto licitado:

- a) CONSÓRCIO ATTITUDE PR: R\$ 7.365.245,71 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos);



b) MÁQUINA DA NOTÍCIA COMUNICAÇÃO LTDA.: R\$ 4.578.513,36 (quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos);

c) CONSÓRCIO SANTAFÉ: R\$ 5.641.848,10 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos);

d) CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.: R\$ 7.056.908,24 (sete milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos);

e) FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.: R\$ 6.155.982,38 (seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

As licitantes obtiveram os seguintes Índice de Preços:

a) MÁQUINA DA NOTÍCIA COMUNICAÇÃO LTDA.: 1,00;

b) CONSÓRCIO SANTAFÉ: 0,81;

c) FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.: 0,74;

d) CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.: 0,64;

e) CONSÓRCIO ATTITUDE PR: 0,62.

Concluída a fase de pontuação das propostas de preços, as empresas obtiveram a seguinte Nota Final, nos termos do item 4 – Julgamento Final da Licitação do Apêndice II do Projeto Básico:

a) FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.: 9,22;

b) MÁQUINA DA NOTÍCIA COMUNICAÇÃO LTDA.: 9,16;

c) CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.: 8,71;

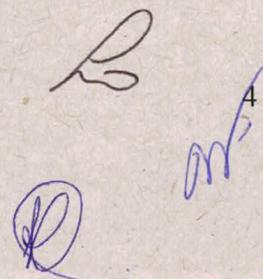
d) CONSÓRCIO SANTAFÉ: 7,82;

e) CONSÓRCIO ATTITUDE PR: 6,69.

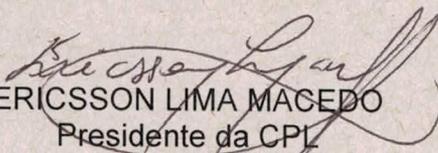
Assim sendo, a CPL declara vencedora do certame a empresa FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA., em razão de ter obtida a referida licitante a maior Nota Final.

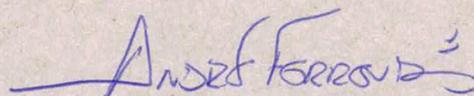
Nos termos do art. 109 da Lei. nº 8.666, de 21/06/1993, e do Item 22 – Dos Recursos Administrativos do Edital de Licitação, o Presidente da CPL declarou iniciado o prazo recursal referente ao julgamento das propostas de preços a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial da União, juntamente com o novo resultado da pontuação técnica, ficando igualmente abertas vistas aos autos a partir da presente data, consoante ciência desta Ata de todos os interessados, por meio de comunicação via e-mail.

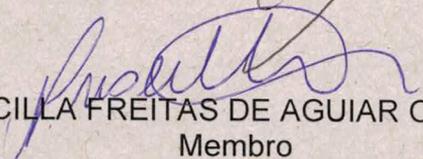
Os autos do procedimento permanecem com vistas franqueadas na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC-PR, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", 5º andar, Brasília/DF, CEP: 70308-200, telefones: (61) 3311-7391/7387/7354, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, endereço eletrônico [colic@aviacaocivil.gov.br](mailto:colic@aviacaocivil.gov.br).



Nada mais havendo a tratar ou a registrar, a presente sessão é declarada encerrada às 17 horas.

  
ERICSSON LIMA MACEDO  
Presidente da CPL

  
ANDRÉ FERREIRA  
Membro

  
PRISCILLA FREITAS DE AGUIAR OLIVEIRA  
Membro